



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Certifico que na data 10/12/19

Foi publicado no Placar Oficial deste

Município o (a) Lei de nº 1932

do dia 10/12/19

Piracanjuba, 10/12/19

Secretário de Administração

Lei nº 1.932/2019

De 10 de dezembro de 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar áreas que especificam e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os imóveis abaixo descritos, pertencentes ao Município de Piracanjuba:

I - Terrenos urbanos, denominados área institucional, matrícula nº 15.260, com área institucional de 2.776,90m² situado na Rua Expedicionário Limírio Dias dos Santos, Quadra 3-A, Setor Ely Rocha da Silva, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

II - Terrenos urbanos, denominados área pública e área verde, situado no Setor Residencial Piracanjuba, com área total de terras de: da Quadra 8 (A.P.M - 03) com área de 5.954,40 m²; da A.P.M. - 01 com área de 2.650,53m²; da A.P.M - 4ª com área de 3.316,28 m²; da A.P.M - 02 com área de 4.615,70m²; com matrícula nº 16.854, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar todas as áreas de que trata do Art. 1º desta Lei à ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE PIRACANJUBA - ANA LAURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.254.398/0001-10, situada na Rua 05, S/N, Quadra 23, Lote 13, Setor Magalhães, Piracanjuba - GO, CEP 75.640-000, para a construção de casas populares.

Parágrafo Único - A área de terras objeto da doação de que trata o *caput* deste artigo, destina-se única e exclusivamente à construção de casas populares para os integrantes da Associação Quilombola de Piracanjuba - ANA LAURA.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 3º - As casas populares deverão seguir a planta padrão elaborada pela Diretoria de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, uma vez que as construções devem ser padronizadas.

Art. 4º - A entidade donatária de que trata esta Lei, não poderá transferir, vender, ceder, emprestar o imóvel, mudar a sua destinação, paralisar ou demonstrar inviabilização de suas atividades em Piracanjuba, sob pena deste imóvel ser automaticamente reintegrado ao Patrimônio Público Municipal.

§1º - A entidade donatária terá prazo de 36 (trinta e seis) meses para a conclusão das construções das casas populares mencionadas no artigo 3º.

§2º - Em caso de descumprimento do §1º, fica revogada automaticamente a doação da área pública.

Art. 5º - Os termos especificados nesta Lei, serão inseridos na Escritura de Doação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (10/12/2019).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração